



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

**MENSAGEM Nº 025/2022**


Senhor Presidente,

Honra-nos submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que *Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.948, de 13 de março de 2020.*

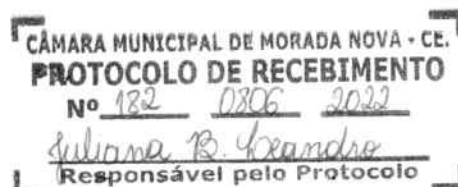
A alteração do citado artigo tem por objetivo garantir o pagamento da gratificação de que trata a mencionada Lei aos profissionais do magistério enquanto os mesmo estiverem exercendo suas funções nas unidades escolares referidas no Anexo Único da Lei nº 1.948/2020.

Ante essas considerações, esperamos a aprovação da matéria anexa, reiterando, na oportunidade, nossos protestos de elevada estima e consideração, extensiva a seus dignos pares.

**PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA**, em 1º de junho de 2022.

  
**JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR MARCO ANTONIO DE ARAUJO BICA JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova  
Nesta





ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA DE MORADA NOVA

PROJETO DE LEI Nº 030/2022.

Altera a redação do art. 5º da Lei nº  
1.948, de 13 de março de 2020.


A CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, decreta:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 5º da Lei nº 1.984, de 13 de março de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º A gratificação de trata esta Lei tem natureza indenizatória e será paga enquanto os profissionais do magistério exercerem suas funções nas unidades escolares informadas no Anexo Único desta Lei.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 1º de junho de 2022.

  
JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA  
Prefeito Municipal